



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

RUA SIQUEIRA, 150 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 19.645-000  
FONE: (0\*\*18) 3268-6200 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3268-6192 - E-mail: nantes@nantes.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.557.530/0001-06



## LEI Nº 285/08, DE 09 DE MAIO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES, EM FACE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998 (ART. 39, § 4º, DA CF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

- Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012, será igual a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), mensais, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 2º** - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2009/2012, será igual a R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), mensais, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 3º** - O vereador que deixar de comparecer à Sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional às Sessões mensais.
- § 1º - As reuniões extraordinárias que ocorrem durante o período legislativo, assim como no período de recesso legislativo, não serão remuneradas com parcelas distintas do subsídio dos vereadores.
- Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, fixados por esta Lei, sempre na mesma data.
- Art. 5º** - No caso de comprometimento dos índices legais, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a reduzir os subsídios até a recondução aos limites constitucionais, compensando-se nos meses subsequentes, dentro do mesmo exercício.
- Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Nantes, 09 de Maio de 2008.

**MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ADAIR CARLOS RODRIGUES DIAS MARTINS**  
Secretário